

Informação

[Projeto de Resolução n.º 68/XIII](#) - (GP/BE)

Discussão ocorrida nos termos do art.º 128.º n.º 1 do RAR, em várias reuniões da Comissão.

Uniformização da aplicação do regime especial de aposentação para educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico do ensino público em regime de monodocência que concluíram o magistério primário e de educação de infância em 1975 e 1976.

1. Os dezanove Deputados do Grupo Parlamentar do BE tomaram a iniciativa de apresentar o [Projeto de Resolução n.º 68/XIII/1.ª](#), ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156.º (Poderes dos Deputados) da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º (Poderes dos Deputados) do Regimento da Assembleia da República (RAR).
2. A iniciativa deu entrada na Assembleia da República em 06 de janeiro de 2016, tendo sido admitida e baixado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 08 do mesmo mês.
3. A respetiva discussão ocorreu inicialmente nas reuniões da Comissão de [29 de março](#), [5](#) e [19 de julho](#), todas de 2016, tendo sido deliberado pedir informações à Caixa Geral de Aposentações e aos Ministros das Finanças, da Educação e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.
4. Recebidas as informações (documentos disponíveis no Projeto de Resolução), a nova discussão da matéria ocorreu na reunião da Comissão do dia [10 de maio de 2017](#).
5. Tendo a Deputada Joana Mortágua (BE) solicitado aos restantes Grupos Parlamentares a apresentação de propostas de alteração das recomendações insertas no respetivo Projeto de Resolução, foi apresentada uma proposta pelo CDS-PP, do seguinte teor:
 1. *“Ordene aos serviços que tutelam a CGA que formulem uma diretiva de orientação que clarifique, adequada e uniformemente, as regras a aplicar aos docentes que se encontrem na situação prevista por este regime.*
 2. *Que a diretiva seja aplicável àqueles docentes retroativamente, ou seja, independentemente da data do requerimento ou da concessão da aposentação”.*
6. Na reunião da Comissão de 24 de maio foi novamente equacionada a matéria, não tendo havido mais propostas, nem manifestação de adesão dos restantes Grupos Parlamentares às existentes.
7. Assim sendo, foi consensualizado remeter a Informação da discussão a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, para agendamento da votação da iniciativa na sessão plenária, nos termos do n.º 1 do art.º 128.º do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, em 24 de maio de 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



(Alexandre Quintanilha)